



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1603/2025

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE VERA - FMEV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficá criado o Fundo Municipal de Investimento e Manutenção da Educação de Vera - FMEV, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhes sejam atribuídos para desenvolver plano de implantação e manutenção de estruturas físicas, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal em especial à Lei Estadual 12.431 de 05 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º O Fundo Municipal de Investimento e Manutenção da Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu/sua Secretário (a) Municipal (a) como ordenador (a) de despesas e gestor do fundo, sob orientação do Conselho Municipal do Fundo Educacional, além de ampliar acesso a educação, promover a equidade e melhorar o nível de aprendizagem do ensino público municipal, mediante recebimento de receitas do Estado de Mato Grosso e União Federal;

DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Investimento e Manutenção da Educação - FMEV:

I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE ou outros fundos correlatos;

III- Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades, organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

IV- Dotações orçamentárias do Município previstas em orçamento;

V- Rendimentos e aplicações financeiras dos seus recursos;

VI- Saldo de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelos municípios;

VII- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VIII- Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

IX- Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente e mantidos no FMEV;

§ 2º - Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas ao fundo, em cumprimento à exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentadas em subcontas específicas abertas para tal fim;

Art. 4º Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizados exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira por meios diversos do previsto nesta lei, de acordo com a regulamentação da Lei Estadual 12.431 de 05 de Fevereiro de 2024 bem como, Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018;

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

I- Gerir o Fundo Municipal de Educação de Vera - FMEV e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com um Conselho específico



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

denominado Conselho Municipal do Fundo Educacional a ser criado para gestão, diretrizes prioridades e programas de alocação de recursos;

II- Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Investimento e Manutenção da Educação de Vera;

IV- Submeter ao Conselho Municipal do Fundo Educacional o plano de aplicação a cargo do FMEV, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V- Submeter ao Conselho Municipal do Fundo Educacional as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEV;

VI- Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;

VII- Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEV;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEV;

X - Financiar total ou parcialmente programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO EDUCACIONAL

Art. 6º O Conselho Municipal do Fundo Educacional será constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos ou participantes da sociedade civil, sendo composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil, podendo as despesas do FMEV constituir-se de:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

I- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

V- Realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

VII- Apoio a educação especial;

VIII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - Financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;

X – Atendimento de despesas diversas, necessárias à execução das ações e serviços do ensino;

XI – Enviar ao legislativo Municipal e Estadual, no mês de Março de cada ano, relatório sobre aplicação dos recursos do Fundo, conforme exigência do Art. 10 da Lei Estadual 12.431 de 2024, quando os recursos forem decorrentes de repasse vido do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso – FMTE;

Art. 8º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO
ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL**